

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 28/2026

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Jose Rodrigues Belo			CPF/CNPJ: 433.228.406-20		
Endereço: Rua Jovino Mendes 10			Bairro: Centro		
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35570-120		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Boa Vista_Gleba 02			Área Total (ha): 334,2352 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 81.620			Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-7119.035F.7077.43C3.8B65.22D2.DC0A.D9A2					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		63		unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	6	unidades	23k	430792.00 m E	7730229.00 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Plantio de culturas anuais		-----		4,3000 ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	-----		-----		-----
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Processo Administrativo \_ SEI nº 2100.01.0001222/2026-80\_ Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos\_ Requerente: Jose Rodrigues Belo\_ Fazenda Boa Vista\_ Gleba 02\_ Mat. 81.620\_ Formiga/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 14/01/2026;
- Data da vistoria: 09/04/2026;
- Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2026;

## 2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas em área de 4,5000ha, totalizando um montante de 63 unidades na Fazenda Boa Vista\_ Gleba 02\_ Mat. 81.620\_ Formiga/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Boa Vista\_ Gleba 02 está localizado no município de Formiga e é composto pela Mat. 81.620, registrada no cartório de registro de imóveis de Formiga, com área enunciativa de 334,2352 ha na respectiva certidão de registro de imóveis e 334,2687 ha no levantamento topográfico, possuindo 11,14 módulos fiscais. O imóvel localiza-se no bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, 6,06 % de cobertura vegetal nativa no município de Formiga.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-7119.035F.7077.43C3.8B65.22D2.DC0A.D9A2;

Área total: 334,2687 ha;

- Área de reserva legal: 39,8709 ha;

Remanescentes de vegetação nativa do imóvel e áreas de APP foram declarados como reserva legal, sendo que estes 39,8709 ha perfazem apenas 11,66 % de área de reserva legal, sendo necessários no mínimo 66,9000ha para compor a RL do imóvel.

- Área de preservação permanente: 25,9155ha; Destes, o CAR indica a necessidade de recomposição de 1,7000 ha. Porém cabe ressaltar que nas coordenadas X 430636.00 m E e Y 7730892.00 m S, até as coordenadas X 430891.13 m E e Y 7730282.96 m S, o curso de água corre em um brejo, devendo a APP deste ser delimitada a partir da borda da área brejosa, solo hidro mórfico, portanto havendo a necessidade de nesta área em específico, a recuperação de no mínimo 30 metros de largura, conforme o módulo fiscal do imóvel, Art. 16. § 2º e inciso II, o que equivaleria a uma área a ser recuperada de aproximadamente 2,3000 ha. E por fim, a alteração da declaração desta APP no CAR, a partir da borda do solo hidro mórfico.

- Área de uso antrópico consolidado: 293,9696 ha

- Área de remanescente de vegetação nativa: 39,8709ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal foi delimitada ao longo das APPs e pequenos fragmentos conectados a esses, estando o montante inferior a 20% e havendo o computo de dois açudes de água no interior. Devido ao imóvel ser superior a 04 módulos fiscais, e ser oriundo de um desmembramento de um imóvel maior ainda, posterior a 22 de julho de 2008, existindo a necessidade dos 20% de reserva legal, para tanto, devendo ser obedecidas as alternativas elencadas no Art. 38 da lei 20.922 de 2013. No geral, o que foi delimitado em APP com vegetação nativa, se encontra bem conservado.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado não está de maneira adequada, pois as APPs do imóvel não foram declaradas de forma correta, incluindo as APPs da área brejosa. Ressalta-se que é necessária a retirada dos açudes declarados em APP como reserva legal e também da própria APP, devido ao seu tamanho, menor do que 1,0000 ha, e construídos em datas anteriores a 22 de julho de 2008.

Faz-se necessário também, a regularização do restante do percentual de reserva legal, obedecendo as alternativas elencadas no Art. 38 da lei 20.922 de 2013, com posterior vinculação do imóvel onde a reserva legal ficará compensada com este imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de intervenção ambiental elaborado por bióloga. Doc. Sei nº 131082380;
- Certidões de Registro de imóveis. Doc. Sei nº 131082317 .
- Cópia dos respectivos autos de infração e boletim de ocorrência. Doc. Sei 131082387, 131082385;
- Arquivos digitais e cópia das plantas topográficas do imóvel. Doc. Sei nº 131082363.
- Cópia do contrato de arrendamento e documentos do arrendatário ao qual foi lavrado os respectivos autos de infração. Doc. Sei de nº 131082447, 131082455 e 131082444.

#### **Dos autos de Infração 131321 de 2018 e 131370 de 2018.**

A data de Setembro de 2018, o referido imóvel, Fazenda Santa Lúcia, Gleba 02, compunha um imóvel maior denominado de Fazenda Ponte Alta e Boa Vista, Mat. 67.977, e estava arrendada, conforme contrato de arrendamento apresentado em processo.

O arrendatário do imóvel, realizou o corte de 63 árvores nativas comuns, com rendimento lenhoso de 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa, além de intervir em outros pontos da APP do imóvel, conforme relatado no Boletim de ocorrência de nº 2018-040620097-001, apresentado no processo.

Devido as intervenções constatadas foram lavrados os autos de infrações de nº 131321 de 2018 e o 131370 de 2018.

O auto de infração 131321 de 2018 foi lavrado devido a falta de licenciamento da atividade em si, e o auto de infração de nº 131370 de 2018 foi lavrado pelo corte das respectivas árvores isoladas e também pelas respectivas intervenções em APP.

#### **Das Taxas**

##### **Taxas de expedientes.**

- Taxa de expediente nº 1401368647600 no valor de R\$ 713,50 referente ao pedido de corte de árvores isoladas em 4,5000 ha, recolhida a data de 10/12/2025. Doc. Sei nº 131082339 e 131082341.
- Taxa de expediente complementar de nº 1401370409729 no valor de R\$ 33,40 referente ao pedido de corte de árvores isoladas em 4,5000 ha, recolhida a data de 13/01/2026. Doc. Sei nº 131082343 e 131082344 .

##### **Taxas Florestais.**

- Taxa Florestal de nº 2901369430548 no valor de R\$ 309,74 referente a volumetria de 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa, emitida em dobro, devido ao auto de infração de nº 131370 de 2018, recolhida a data 19/12/2025. Doc. Sei de nº 131082326 e 131082330;
- Taxa Florestal de nº 2901370409000, complementar no valor de R\$ 14,50 referente a volumetria de 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa, emitida em dobro, devido ao auto de infração de nº 131370 de 2018, recolhida a data 13/01/2026. Doc. Sei de nº 131082332 e 131082337;

Processo inscrito no Sinaflor de nº: 23140319.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação;

- Unidade de conservação: Não está em área de conservação e nem em zonas de amortecimento de unidades de conservação;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área de restrição de áreas indígenas ou quilombolas;

- Outras restrições: Sem outras restrições;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade que se pretende exercer no imóvel é a de culturas anuais, semi-perene, G-01-03-1, que pelo porte elencado na DN 217 de 2017 se enquadra como não passível de licenciamento. Sendo apresentado inclusive a certidão de dispensado de licenciamento. Importante mencionar que a certidão de não passível de licenciamento apresentada está em nome do atual proprietário do imóvel, sendo a atividade não exercida mais em nome do arrendatário, que na época da autuação consistia-se como atividade passível de licenciamento ambiental devido ao tamanho da área arrendada e plantada em culturas anuais.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 09 de Abril de 2025, e a data da vistoria foi conferida a área objeto de corte de árvores isoladas, bem como as áreas de APPs próximas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a suave ondulado .

- Solo: O IDE indica a presença de Latossolos vermelhos distróficos.

- Hidrografia: No imóvel a presença de uma nascente e de dois cursos de águas limítrofes, ambos sem denominação. O imóvel se localiza na CPBH do rio Grande.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe a presença de mata de galeria.

- Fauna: Nos estudos não é mencionado o tipo de fauna que pode ocorrer no local de forma específica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste processo a análise para a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas em área de 4,5000ha, totalizando um montante de 63 unidades na Fazenda Boa Vista\_Gleba 02\_Mat. 81.620\_Formiga/MG.

A data de Setembro de 2018, o referido imóvel, Fazenda Santa Lúcia, Gleba 02, compunha um imóvel maior denominado de Fazenda Ponte Alta e Boa Vista, Mat. 67.977, e estava arrendada, conforme contrato de arrendamento apresentado em processo.

O arrendatário do imóvel realizou o corte de 63 árvores nativas comuns, com rendimento lenhoso de 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa, além de intervir em outros pontos da APP do imóvel, conforme relatado no Boletim de ocorrência de nº N° 2018-040620097-001, apresentado no processo.

Devido as intervenções constatadas foram lavrados os autos de infrações de nº 131321 de 2018 e o 131370 de 2018.

A comprovação da quitação dos autos de infrações, incluindo a comprovação da quitação da reposição florestal para o montante de 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa foi apresentada em processo, com posterior consulta ao sistema de autos de infração do órgão ambiental, comprovando que os mesmos estavam quitados.

O corte de árvores nativas ocorreu às coordenadas de referência DATUM WGS 84 fuso 23 k X 430740.00 m E e Y 7730310.00 m S.

No processo foi apresentada lista das possíveis espécies arbóreas que foram suprimidas, contendo a localização com as coordenadas georreferenciadas das mesmas.

Ao se realizar a análise do histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa google Earth, e cruzar essas imagens com os dados da localização das 63 árvores suprimidas, antes do corte irregular das mesmas; nota-se um agrupamento de árvores ( n° 1 até 55 ) das árvores suprimidas, e a disposição espaçadas das demais árvores de n° 56 a 63.

O grupamento de árvores está parcialmente dentro dos 30 metros da APP da área brejosa e do cursos de água, a qual é obrigatória a recuperação ambiental, considerando-se o Art. 16. § 2º e inciso II e o módulo fiscal do imóvel. Além disso, as árvores de n° 57 e 60 também se encontram dentro dessa APP. Portanto, o grupamento de árvores e as árvore 57 e 60 não são passíveis de regularização, por se localizarem dentro de área de APP, onde é obrigatória a recuperação. Cabendo ao proprietário realizar a recuperação da área de APP e do grupamento de árvores, por ser considerado parte do fragmento, que inclusive deveria compor a reserva legal do imóvel.

As árvores de n° 56, 58,59, 61,62 e 63 são passíveis de regularização, por estarem em área antropizada, em data anterior a 22 de julho de 2008, e não formarem fragmento e não serem espécies protegidas por lei.

O mapa com a área a ser recuperada e as árvores passíveis de desembargo se encontra em anexo ao processo.

Conforme mencionado em boletim de ocorrência a lenha se encontrava no local em processo de decomposição.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Principais impactos ambientais.**

Perda de biodiversidade;

Risco relacionados a processos erosivos, assoreamento e contaminação dos cursos de água;

#### **Principais medidas compensatórias.**

Realizar o plantio em nível;

#### **Medidas mitigadoras .**

Realizar a recuperação do grupo de árvores indeferido e apresentar relatórios ao órgão ambiental competente.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que grande parte das árvores autuadas compunham agrupamento de árvores, característico de fragmento, o qual se localizava dentro de área de APP e conectado a fragmento de vegetação nativa;

Considerando que este grupamento deveria fazer parte da reserva legal do imóvel;

Considerando que apenas 06 árvores estavam isoladas;

Considerando que essas 06 árvores estavam em área antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo *DEFERIMENTO E DESEMBARGO* parcial do pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas na Fazenda Boa Vista\_Gleba 02\_ Mat. 81.620\_Formiga/MG. Sendo sugeridos ao desembargo apenas 06 árvores nativas, conforme croqui em

anexo ao processo., e a recuperação do restante da área.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar projeto técnico de recuperação/reconstituição do agrupamento de árvores indeferido.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Apresentada quitada, referente ao auto de Infração.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar processo de compensação e ajuste da referida reserva legal do imóvel.	-----
2	Apresentar projeto técnico de recuperação/reconstituição do agrupamento de árvores indeferido.	06 meses

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Jonas Oliveira de Rezende**  
MASP: **1.374.085-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138606057** e o código CRC **3C2FB2F7**.